



• Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio dos DONATÁRIOS, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá aos DONATÁRIOS providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO PÚBLICO

7.1. O Município poderá promover reconhecimento institucional dos doadores, observadas o disposto na Lei 6.730/2025 (art. 6º) e no Decreto 165/2025 (art. 11), por meio de autorização de divulgação institucional do doador e de instalação de placas identificativas em eventos promovidos pela Diretoria de Proteção Animal, previamente aprovadas pela Administração, conforme critérios definidos no termo de doação que será firmado entre as partes.

7.2. As doações e respectivos termos serão divulgados no Portal da Transparéncia, assegurando ampla publicidade e controle social, conforme art. 10 do Decreto 165/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando os DONATÁRIOS livres de quaisquer ônus ou encargos.

8.2. Os DONATÁRIOS declaram que aceitam a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

8.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do Chefe do Executivo Municipal.

8.4. O(a) DOADOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

8.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

8.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

8.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma (“Obrigações Anticorrupção”).

8.8. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o de Jacareí/SP.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

....., de..... de 20....

DONATÁRIO(A)

DONATÁRIO(A)

DOADOR(A)

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG/RF: _____ RG/

RF: _____

C P F : _____

CPF: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO

À Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – Diretoria de Proteção Animal

Eu, _____, representante legal da escola de banho e tosa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, declaro para os devidos fins que assumo total responsabilidade pelos serviços prestados no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025-SEMAPLAN.

Declaro, ainda, que isento o Município de Jacareí, a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, a Diretoria de Proteção Animal, de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes, danos ou prejuízos que possam ocorrer durante a execução dos serviços, estando ciente de que a escola deve garantir medidas de segurança adequadas para a proteção dos alunos, profissionais e animais atendidos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Nome do responsável: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e data: _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SEMAPLAN

O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, por intermédio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 6.730, de 15 de maio de 2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 165, de 15 de maio de 2025, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que tem por objeto o recebimento em doação gratuita e voluntária de serviços de aplicação de microchips em cães e gatos, utilizando insumos fornecidos pelo Poder Público (microchips), observadas as condições e exigências a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento tem por objeto o recebimento em doação gratuita e voluntária de serviços de aplicação de microchips em cães e gatos, utilizando insumos fornecidos pelo Poder Público.

1.2. As doações destinam-se a promover a identificação dos animais, prevenir abandono e maus-tratos, bem como facilitar a devolução de animais perdidos aos tutores, em apoio às políticas públicas municipais de bem-estar animal.

1.3. A instalação dos microchips correrá por conta exclusiva do doador, competindo ao Município, por meio da Diretoria de Proteção Animal, apenas a disponibilização dos insumos (microchips).

1.4. Não haverá repasse financeiro, contrapartida ou qualquer ônus para o Município, sendo vedada a cobrança aos municípios pelos serviços de microchipagem.



1.5. Os serviços doados deverão enquadrar-se nas especificações técnicas constantes do Anexo I.

2. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento as clínicas e consultórios veterinários constituídos como pessoas jurídicas de direito privado, regularmente estabelecidos no Município de Jacareí, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 6.730/2025 e no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 165/2025, e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Estar devidamente registrada e possuir CNPJ ativo;
- b) Inscrição no CRMV-SP;
- c) Possuir infraestrutura adequada para a realização dos serviços de aplicação de microchip;
- d) Apresentar equipe técnica capacitada, contendo no mínimo um veterinário como responsável técnico pelo consultório e/ou clínica e um auxiliar técnico;
- e) Apresentar comprovação da existência de equipamentos de segurança para a prevenção de acidentes durante os atendimentos.

2.2. A proposta de doação deverá ser gratuita, irretratável e irrevogável, salvo nas hipóteses de descumprimento das condições ajustadas, conforme art. 3º, IV, do Decreto 165/2025.

3. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas de 13 a 28 de novembro de 2025, exclusivamente por meio de processo administrativo eletrônico via Atende Bem, sob o assunto "1241 – Doação de valores, móveis, imóveis, serviços, projetos e obras – Lei 6.730/2025 e Decreto 165/2025". No ato de abertura do processo, deverão ser apresentados os documentos constantes no ato de abertura do processo, bem como os listados abaixo, a serem anexados no campo "Outros documentos necessários":
a) Alvará de funcionamento atualizado;
b) Comprovação de infraestrutura adequada (fotos e/ou descrição detalhada do espaço);
c) Apresentação da Responsabilidade Técnica do Veterinário (RT), cédula de identidade do profissional;
d) Declaração expressa isentando o Poder Público de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos durante a execução dos serviços, conforme modelo do Anexo III.

3.2. No campo da descrição da solicitação constante no processo administrativo eletrônico, deverá ser indicado o número deste Chamamento Público, qual seja **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – SEMAPLAN**.

3.3. Os formulários e modelos exigidos estarão disponíveis no ato da inscrição.

4. DA ANÁLISE E ACEITAÇÃO DAS DOAÇÕES

4.1. Caberá à Comissão Especial de Análise de Doações, designada por ato do Chefe do Executivo, proceder à avaliação técnica das propostas recebidas, nos termos dos arts. 4º a 6º do Decreto 165/2025.

4.2. A Comissão será composta por:

- I – um representante da Diretoria de Proteção Animal;
- II - um representante do Gabinete do Prefeito;
- III – um representante da Secretaria de Governo.

4.3. As etapas do procedimento compreenderão:

- I – publicação do edital de chamamento público;
- II – constituição da Comissão Especial;
- III - recebimento das inscrições e devido encaminhamento da documentação ao Gabinete do Prefeito;
- IV – análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município;
- V – análise técnica da Comissão;
- VI – decisão final do Chefe do Poder Executivo sobre a aceitação da doação;
- VII – elaboração e assinatura do Termo de Doação.

5. DO RECONHECIMENTO PÚBLICO E DA TRANSPARÊNCIA

5.1. O Município poderá promover reconhecimento institucional dos doadores, observadas o disposto na Lei 6.730/2025 (art. 6º) e no

Decreto 165/2025 (art. 11), por meio de autorização de divulgação institucional do doador e de instalação de placas identificativas em eventos promovidos pela Diretoria de Proteção Animal, previamente aprovadas pela Administração, conforme critérios definidos no termo de doação que será firmado entre as partes.

5.2. As doações e respectivos termos serão divulgados no Portal da Transparência, assegurando ampla publicidade e controle social, conforme art. 10 do Decreto 165/2025.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo para inscrição encerra-se às 0h do dia 28 de novembro de 2025.

6.2. A análise da doação, seu deferimento ou indeferimento serão realizados até o dia 12 de dezembro de 2025.

6.3. A empresa doadora deverá realizar o agendamento dos serviços diretamente com os municípios, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do resultado final e entrega dos microchips pelo Poder Público.

7. DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DAS VEDAÇÕES

7.1. Serão indeferidas as inscrições que não atenderem às disposições deste edital ou deixarem de apresentar a documentação completa.

7.2. É vedada a aceitação de doações nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto 165/2025, notadamente quando:

- I – o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade ou crime contra a administração pública;
- II – a pessoa jurídica for declarada inidônea ou impedida de contratar com o Poder Público, ou tenha sócios majoritários condenados nos termos da legislação anticorrupção;
- III – a doação implicar conflito de interesses ou obrigações futuras de contratação direta com o doador;
- IV – a doação importar em custos desproporcionais, contrariar o interesse público ou normas ambientais, urbanísticas, sanitárias ou de outra natureza;
- V – o doador estiver em débito com a seguridade social;
- VI – a doação apresentar vínculos políticos, eleitorais ou contrários ao interesse público.

8. DAS IMPUGNAÇÕES

8.1. Qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o presente edital até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento das inscrições, pelo e-mail meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É vedado o recebimento de doações que contrariem o disposto na Lei nº 6.730/2025 e no Decreto nº 165/2025.

9.2. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Especial de Análise de Doações, observada a legislação vigente.

9.3. Integram o presente Edital:

- I – Anexo I – Termo de referência;
- II – Anexo II – Modelo de Termo de Doação;
- III - Anexo III - Declaração de isenção de responsabilidade do Poder Público por acidentes durante a execução dos serviços.

Jacareí, 07 de novembro de 2025.

ROGÉRIO COSTA MANSO

Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SEMAPLAN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS PARA DOAÇÃO GRATUITA DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MICROCHIP EM



CÃES E GATOS.

1.0 – Justificativa

Em 2019, foi promulgada a Lei Municipal nº 6.279/2019, que atribuiu à Diretoria de Proteção Animal a responsabilidade de elaborar, implantar e coordenar políticas públicas de proteção animal, desenvolver projetos e estudos, promover campanhas educativas e fomentar parcerias para execução de suas ações, além de promover parcerias com entidades públicas, privadas e organizações sociais de proteção animal para a execução de suas políticas públicas.

A implantação da microchipagem gratuita permitirá identificar os responsáveis pelos animais por meio do sistema de cadastro, auxiliando no combate ao abandono e aos maus-tratos, além de facilitar a devolução de animais perdidos aos tutores. Atualmente, o município já conta com mais de 12 mil animais microchipados, e este projeto tem como objetivo ampliar esse número, atendendo especialmente tutores que não participam do mutirão de castração.

I-Objetivos: O desenvolvimento de uma compreensão referente à tutela responsável, utilizando a microchipagem para identificação dos animais, uma vez que cães e gatos seguem padrões de cor e tamanho. Com os dados no sistema da *AnimalTag*, qualquer município ou veterinário que possua leitora poderá identificar o responsável. Isso facilitará a devolução em caso de perda e contribuirá para coibir o abandono e os maus-tratos.

II-Diretrizes: O procedimento deve ser efetuado por médico veterinário ou sob sua supervisão, em clínicas devidamente cadastradas na Prefeitura de Jacareí e no CRMV-SP. A clínica deverá ser responsável pelo agendamento e aplicação do microchip, sendo vedada a cobrança pelo procedimento. A prefeitura divulgará as clínicas associadas e o procedimento será oferecido de forma gratuita, com a intenção de registrar os animais do município e facilitar a atuação da Diretoria de Proteção Animal, que, de forma facultativa, fornecerá os microchips para que as clínicas realizem a microchipagem dos animais, visando reforçar os deveres de cada tutor sobre seu animal.

O registro também contará com o site <https://www.animaltag.net/login>, no qual o responsável terá acesso e poderá notificar os veterinários e a prefeitura em caso de perda, roubo ou localização de animal perdido. Essas diretrizes e objetivos dão suporte às aplicações e cadastramentos, auxiliando o município no controle de gastos com animais particulares que causam transtornos ao serem encontrados perdidos em vias públicas, além de permitir sua identificação e devolução, bem como a aplicação de orientações e multas em casos de abandono e maus-tratos. A ação também traz vantagens às clínicas, que poderão oferecer vacinas e consultas no momento da aplicação, sendo vedada a cobrança pela microchipagem e a prática de venda casada.

A identificação dos animais, conforme artigo 21 da Lei 6279/19, auxiliará a Diretoria de Proteção Animal nas ocorrências de “aparecimento de cães” em vias públicas. Uma vez identificado, serão tomadas as medidas necessárias para que o animal não permaneça na rua. Quando perdido, o animal poderá ser registrado no site pelo seu responsável, que enviará um alerta às clínicas e à prefeitura sobre a perda do animal e seus dados. A microchipagem também poderá ser utilizada para diferenciar casos de perda de abandono.

A identificação trará maior responsabilidade aos tutores, considerando que o município poderá tomar providências administrativas e penais nos termos da Lei Federal 9.605/1998 e da Lei Municipal 6.273/2019, referentes a maus-tratos e abandono de animais domésticos.

2.0 – DESCRIPTIVO

2.1 Cada clínica ou consultório credenciado deverá se responsabilizar pela realização de até 500 microchipagens gratuitas, podendo o agendamento ser feito conforme sua disponibilidade de atendimento.

O tutor deverá:

- Entrar em contato com a clínica credenciada por telefone e/ou WhatsApp;
- Realizar o agendamento conforme disponibilidade da clínica;
- Receber, após o atendimento, o RGA do animal, o certificado de microchipagem e a medalha de identificação, vinculada ao sistema *AnimalTag*.

A clínica credenciada deverá:

- Receber e cadastrar o animal no sistema *AnimalTag*;
- Realizar a avaliação prévia de saúde do animal;
- Executar o procedimento de acordo com os protocolos técnicos

descritos no edital;

- Fornecer ao tutor a documentação e a medalha de identificação.

5. Procedimento Técnico da Microchipagem.

2.2 APPLICAÇÃO DO MICROCHIP

a) A aplicação do microchip deve ser realizada por médico veterinário, ou sob sua supervisão, devidamente cadastrado no CRMV-SP.
b) O médico veterinário deverá avaliar as condições gerais do animal, avaliando os parâmetros de boa saúde. O procedimento poderá ser negado caso o animal não esteja em boas condições de saúde. Caso não atenda aos critérios de saúde e o munícipe tenha interesse, poderá ser realizada consulta particular, sendo a cobrança de responsabilidade da credenciada.
c) Deve ser feita a antisepsia do local, na linha média dorso-cranial entre as escápulas, com degermante e/ou álcool 70% e/ou álcool iodado. Após a antisepsia, o médico veterinário, utilizando luvas de procedimento, deverá inserir o aplicador com a agulha voltada para cima, semelhante à aplicação de uma injeção, no subcutâneo do animal, apertando o engate do aplicador para que o microchip saia do bocal do aplicador e permaneça no subcutâneo do animal. O procedimento tende a ser indolor, não necessitando de medicação pós-aplicação, podendo ser indicado o uso de dipirona na dose de 25 mg/kg.
Com a antisepsia feita corretamente, o procedimento tende a ter alto índice de sucesso, com raros casos de rejeição do material.

Informações do microchip:

- Diâmetro: 2.12 mm
- Comprimento: 12.0 mm
- Material: Bio Glass 8625
- Revestido por substância antimigratória chamada Parylene
- Peso: 95 mg
- Frequência: 134,2 KHZ, tecnologia FDX-B
- Cumpre com as normas ISO 11784, ISO 11785 e a ISO 14223, ou seja, pode ser lido por qualquer leitor de microchip disponível no mercado.

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

a) O munícipe deverá receber sua via do RGA, acompanhada do certificado de microchipagem e de uma medalha de identificação, por meio da qual, mesmo sem o uso de leitora, é possível identificar o animal pelo número nela inscrito, acessando o site informado.
b) A credenciada é responsável por entregar o RGA, preenchido com os dados para que a contratante o insira no site: <https://www.animaltag.net/login>.

ANEXO II

TERMO DE DOAÇÃO N° _____

GPRO web nº _____

TERMO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS E/OU SERVIÇOS Nº / , QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, por intermédio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO, através da Diretoria de Proteção Animal e

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, n.º 73, Jacareí, SP, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 02, de 02 de janeiro de 2025, representado pelo Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, e de outro lado o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF ou CPF (pessoa física) sob o nº , e RG (caso seja pessoa física, sediado(a)/residente na em doravante designada DOADOR(A), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , (se pessoa jurídica) tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei 6.730/2025 e do Decreto nº 165/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), do item nº , conforme condições especificadas no Edital **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – SEMAPLAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação, tem início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante justificativa e anuênciia da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá aos DONATÁRIOS:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
- Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2. Caberá ao DOADOR(A):

- Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares dos DONATÁRIOS;
- Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- Acatar as orientações dos DONATÁRIOS, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio dos DONATÁRIOS, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá aos DONATÁRIOS providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO PÚBLICO

7.1. O Município poderá promover reconhecimento institucional dos doadores, observadas o disposto na Lei 6.730/2025 (art. 6º) e no Decreto 165/2025 (art. 11), por meio de autorização de divulgação institucional do doador e de instalação de placas identificativas em eventos promovidos pela Diretoria de Proteção Animal, previamente aprovadas pela Administração, conforme critérios definidos no termo de doação que será firmado entre as partes.

7.2. As doações e respectivos termos serão divulgados no Portal da Transparéncia, assegurando ampla publicidade e controle social, conforme art. 10 do Decreto 165/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando os DONATÁRIOS livres de quaisquer ônus ou encargos.

8.2. Os DONATÁRIOS declaram que aceitam a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

8.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do Chefe do Executivo Municipal.

8.4. O(a) DOADOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

8.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

8.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

8.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma (“Obrigações Anticorrupção”).

8.8. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o de Jacareí/SP.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

....., de de 20.....

DONATÁRIO(A)

DONATÁRIO(A)

DOADOR(A)

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG/RF: RG/

RF: /

C P F : /

CPF: /

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO

À Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
(Diretoria de Proteção Animal)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SEMAPLAN

Eu, , representante
legal da , inscrita no



CNPJ nº _____, localizada na _____, declaro para os devidos fins que assumo total responsabilidade pelos serviços prestados no âmbito do Chamamento Público nº ____/2025.

Declaro, ainda, que isento o **Município de Jacareí**, a **Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano** e a **Diretoria de Proteção Animal** de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes, danos ou prejuízos que possam ocorrer durante a execução dos serviços, estando ciente de que devo garantir medidas de segurança adequadas para a execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Nome do responsável: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e data: _____

RESULTADO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL CMICAA

Em conformidade com o **Edital de Convocação** publicado no Boletim Oficial nº 1661, de 10 de setembro de 2025, e em atendimento ao item 4.9 do referido edital, torna-se público o resultado oficial da eleição dos representantes da sociedade civil – segmento pais de crianças e adolescentes atípicos, referente à composição do Conselho Municipal de Inclusão da Criança e do Adolescente Atípico – CMICAA, para o biênio 2025–2027, cuja publicação oficial ocorre na edição do Boletim Oficial de 12 de novembro de 2025.

A eleição foi realizada em 7 de novembro de 2025, na Estação Evoluir Jacareí, localizada à Rua Armando Sales de Oliveira, nº 85, Centro, Jacareí/SP, sob supervisão da Diretoria de Inclusão.

Segmento: Pais de Crianças e Adolescentes Atípicos

Titulares (por ordem de votação):

1º – Mônica Cristina da Silva Rezende – 58 votos

2º – Washington Batista Dias – 55 votos

3º – Regiane Mendes da Silva – 25 votos

Suplentes:

1º – David Eric Rodrigues – 15 votos

Segmento: Organizações da Sociedade Civil (OSC)

Entidade eleita: CEPAC – Associação

“Criança Especial” de Pais e Companheiros

Titular: Mariana Lopes Zoppi

Suplente: Melissa da Silva Lima

Votos obtidos: 54 (votos em branco: 99)

Jacareí, 10 de novembro de 2025.

Marília Pereira de Carvalho Quadros
Diretora de Inclusão – Prefeitura Municipal de Jacareí

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE – CONMOB

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, por meio da Comissão Eleitoral designada para a condução do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Mobilidade – CONMOB, torna público o resultado da apuração da eleição realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2025, conforme categorias de representação abaixo relacionadas:

Direito à Cidade / Meio Ambiente

• Allan Robson de Moraes Lellis Vieira – 142 votos - eleito

saae
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Jacareí-SP

PORTEIRA N° 289, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE, CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

• João de Almeida Rego Campinho – 101 votos

Defesa da Pessoa com Deficiência

- Claudemir dos Santos Santana – 164 votos - eleito
- Humberto Silva Campinho – 84 votos

Defesa dos Usuários de Bicicleta

- Anna Clara Martins do Val – 97 votos
- Rodolfo César Figueiredo Santos – 155 votos - eleito

Defesa dos Estudantes Usuários de Transporte Coletivo (Beneficiários de Gratuidade)

- Nicolas do Nascimento Ignácio – 180 votos - eleito

Defesa da Pessoa Idosa

- Antonio Carlos Zonzini Barreto – 76 votos
- Lar Fraterno da Acácia – 178 votos - eleito

Defesa do Usuário da Mobilidade a Pé

- Amos Cohen – 15 votos
- André Luiz de Castro Medina – 163 votos - eleito
- Erick Kohler Elvira – 44 votos

Defesa dos Usuários de Motocicleta

- Douglas Rodrigues Motta Vilas Boas – 50 votos
- Lindolpho Dias Neto (Léo Motoboy) – 34 votos
- Ricardo Raspa – 141 votos - eleito

Representante do Sindicato dos Condutores do Vale do Paraíba

- Diego Rafael Bastos Hermann – 192 votos - eleito

Serviços por Aplicativos – Motocicleta

- Édson Monteiro Pinto – 190 votos - eleito

Transportadores Escolares

- Sérgio Silvério de Souza – 61 votos
- Sidney Aparecido Rosa Moraes – 206 votos - eleito

Serviços por Aplicativos – Carro

- Gisele Aparecida Moraes – 61 votos
- Taynara Vitorino de Castro (Loira do Uber) – 153 votos - eleito

Usuário de Transporte Coletivo – Região Sul

- Márcio Alexandre Madureira – 146 votos - eleito
- Viviane Luciano Barbosa – 67 votos

Usuário de Transporte Coletivo – Região Oeste

- Ederson Gonçalves de Oliveira – 40 votos
- Expedito Alves da Silva Filho – 159 votos - eleito

Usuário de Transporte Coletivo – Região Central

- Daniel da Cunha Cândido dos Santos – 185 votos - eleito

Usuário de Transporte Coletivo – Região Leste

- Danilo Sartori Sabadini – 156 votos - eleito

PRAZO DE RECURSO:

Fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data desta publicação, para apresentação de recurso, o qual deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral, via AtendeBem.

SERVIÇO AUTÔNOMO
de Água e Esgoto

Art. 1º EXONERAR, a pedido da própria servidora, **ADRIANA GAZOLA DE CAMPOS FELIZARDO**, portadora do RG nº 50.240.964-2, do cargo de Técnico em Gestão Municipal, referência “7”, do Quadro dos Servidores do SAAE de Jacareí, a partir de 10 de novembro de 2025, de acordo com o *caput* do artigo 65, da Lei Complementar Municipal nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do